



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO N°. 25/2022

**ANDRÉ PELARIN, MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA, MARINALDO PINTO MAIA, MIGUEL MARQUES, SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES, VICENTE APARECIDO ROMERO, JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO, IVAN CESAR BARONI E JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO,** Vereadores com assento à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e com o propósito de auxiliar a administração municipal, em atendimento ao quanto lhe tem sido solicitado e entendendo se tratar de iniciativa necessária, **INDICA** ao Senhor Prefeito Municipal a seguinte propositura:

*"Elaboração e envio a esta Câmara Municipal de Projeto de Lei Complementar que autorize o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de pró-labore aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo".*

### JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito,

Apresentamos esta Indicação considerando a imprescindibilidade do trabalho executado pelos policiais civis em nosso município, sendo oportuno referido incentivo objetivando o reconhecimento e fomentação de maiores benefícios à segurança da população estrelense.

O Pró-labore é um reconhecimento financeiro dado aos policiais que atuam na cidade com afinco, buscando a valorização do trabalho do profissional, proporcionando uma maior aproximação entre a população e a polícia civil.

Segue minuta abaixo:

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° \_\_\_\_\_.**

**"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Segurança Pública, objetivando o pagamento de pró-labore aos membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e dá outras providências. "**

MARCOS ANTONIO SAES LOPES, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, acordo, ajuste ou congênero com a Secretaria da Segurança Pública, destinado ao pagamento de gratificação de "pró-labore" no seguinte valor de razão de um salário mínimo Municipal.

§ 1º- Somente terá direito ao recebimento da gratificação de "pró-labore" os membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo que estiverem lotados no Município de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo.

§ 2º- Suspender-se-á o pagamento do benefício de que trata este artigo nos casos de afastamento dos membros da Polícia Civil das atividades inerentes ao respectivo cargo ou função pública, dentre os quais:

- Licença-prêmio;



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 15650-000 - Estado de São Paulo

- Licença para assuntos particulares;
- Licença para atividades políticas;
- Licença por doença em pessoa da família;
- Licença para tratamento de saúde;
- Remoção para outro município.

§ 3º- Incluem-se, nas disposições do parágrafo anterior, os casos de afastamento do membro da Polícia Civil que estiver respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhe impeça o exercício regular das atividades da segurança pública.

§ 4º- A comprovação da prestação do serviço operacional no Município de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, far-se-á por meio de declaração a ser expedida pelo Delegado de Polícia Civil responsável pela Delegacia de Polícia local.

Artigo 2º- Para efeito de pagamento do "pró-labore", que não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gera direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial, deverá o Delegado da Policia Civil responsável encaminhar ao Setor competente, até o segundo dia útil de cada mês, a respectiva folha de pagamento, contendo a relação nominal, dados de qualificação dos beneficiários, conta bancária para depósito e outras informações complementares.

Parágrafo único: Não haverá pagamento do "pró-labore" quando do período de férias nem no décimo-terceiro salário.

Artigo 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Entendendo a viabilidade e a necessidade da presente Indicação contamos com o pronto atendimento e execução do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Môro", 05 de setembro de 2022.

  
André Pelarin

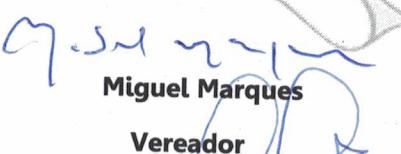
Vereador

  
Marco Antonio B. Solderra

Vereador

  
Marinaldo Pinto Maia

Vereador

  
Miguel Marques

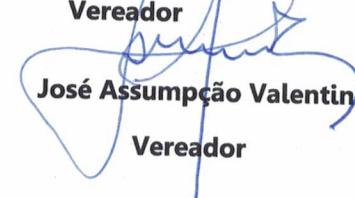
Vereador

  
Sidmar de Oliveira Neves

Vereador

  
Vicente Aparecido Romero

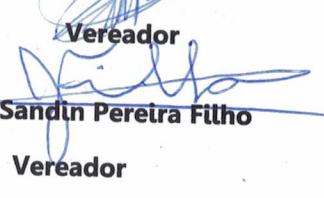
Vereador

  
José Assumpção Valentin Neto

Vereador

  
Ivan Cezar Baroni

Vereador

  
José Luiz Sandin Pereira Filho

Vereador